

João Gomes da Silva Telles, applicando-se-lhe para esse fim as disposições do Decreto de 11 de Dezembro de 1851, até o dia em que foi reformado legalmente.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 17 de Julho de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *José Jorge Loureiro*. — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 7 do corrente mez, que auctorisa o Governo a conceder melhoria de reforma ao Major João Gomes da Silva Telles, applicando-se-lhe para esse fim as disposições do Decreto de 11 de Dezembro de 1851; o Manda cumprir e guardar como n'elle se contém, pela fórma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *Antonio Maria Gomes* a fez.

No Diario do Governo de 23 de Julho, N.º 172.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É melhorada a reforma ao Capitão Quartel-Mestre, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, João Antonio de Sousa, contando-se-lhe para esse fim como tempo de serviço aquelle em que esteve preso por sua adhesão ao Governo legitimo.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 17 de Julho de 1856. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *José Jorge Loureiro*. — Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 11 de Julho do corrente anno, que estabelece um melhoramento de reforma ao Capitão Quartel-Mestre, addido ao primeiro Batalhão de Veteranos, João Antonio de Sousa, contando-se-lhe para esse fim como tempo de serviço aquelle em que esteve preso por sua adhesão ao Governo legitimo; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *José Custodio da Costa* a fez.

No Diario do Governo de 23 de Julho, N.º 172.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo auctorizado para proceder á reforma da administração

interna e externa dos Hospitaes e Estabelecimentos da sua dependencia, annexos á Universidade de Coimbra.

§ unico. A Faculdade de Medicina ficará pertencendo a inspecção e direcção scientifica dos referidos Hospitaes.

Art. 2.º O Governo poderá incorporar na administração dos bens dos ditos Hospitaes os bens e rendimentos de quaesquer outros Hospitaes, Albergarias e Misericordias, cuja distancia de Coimbra não exceder a quatro leguas.

§ unico. Nos logares onde forem supprimidos alguns d'esses Estabelecimentos se provará, pelos meios convenientes, para que os enfermos pobres possam ser promptamente soccorridos e transportados aos Hospitaes de Coimbra.

Art. 3.º O Governo, ouvido o Conselho da Faculdade de Medicina, decretará os necessarios Regulamentos para a execução da presente Lei.

Art. 4.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 17 de Julho de 1856. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Julio Gomes da Silva Sanches*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo Sanccionado o Decreto das Côrtes Geraes de 12 do corrente mez, que auctorisa o Governo a reformar a administração dos Hospitaes e Estabelecimentos da sua dependencia, annexos á Universidade de Coimbra; e bem assim a encorporar na administração dos bens dos mesmos Hospitaes os bens e rendimentos dos Hospitaes, Albergarias e Misericordias, que não distarem d'aquelles mais de quatro leguas, provendo-se ao tratamento dos enfermos pobres de taes localidades; Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo na fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Miguel Joaquim Marques Torres* a fez.

No Diario do Governo de 2 de Agosto, N.º 181.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

Direcção Geral das Obras Publicas — Repartição Technica.

Estando o Governo auctorizado pela Carta de Lei de 5 do corrente, publicada no Diario do Governo de hontem, a contratar o emprestimo offerecido para a construcção da estrada de Vianna do Castello á Villa de Caminha; e tendo sido o dito emprestimo proposto pelos negociantes Matheus José Barbosa e Silva e João Loureiro Affonso, Ordena Sua Magestade EL-REI que o Governador Civil do Districto respectivo, logo que receba a presente Portaria, trate de convidar os mencionados individuos a constituirem a Companhia que, nos termos das condições juntas á citada Lei, deve levar a effeito o objecto a que ella se refere; para o que deverão elles submeter á approvação d'este Ministerio os Estatutos por que a mesma Companhia se ha de reger, reduzidos a Escripura publica, nos termos doCodigo Commercial; Esperando Sua Magestade que o objecto da presente Portaria será satisfeito com a brevidade que reclama, visto ser a estação actual a mais propria para a execução dos trabalhos que se pretende effectuar.

O que se comunica ao sobredito Magistrado, para seu conhecimento e mais effeitos.

Paço, em 18 de Julho de 1856. = *Marquez de Loulé*. = Para o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello.

No Diario do Governo de 24 de Julho, N.º 173.